EDITAL 01/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Santo Antônio do Grama/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº 547/19, torna público o presente **Edital de Convocação para o 1º Processo Eleitoral Suplementar destinado ao preenchimento de 01 (uma) vaga de membro Titular e 05 (cinco) vagas de membros Suplentes** para o Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Grama, para o complemento do quadriênio 2024-2028.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O 1º Processo Suplementar para Escolha de Conselheiros(as) Tutelares é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Santo Antônio do Grama/MG.

1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral para Escolha Suplementar de Conselheiros(as) Tutelares - quadriênio: 2024-2028, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituída paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução CMDCA nº 04/26 é a responsável por toda a condução do referido Processo de Escolha.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR:

2.1. O processo destina-se à escolha de 01(um/uma) membro titular que será diplomado(a) e empossado(a) e assumirá o cargo dentro de no máximo 20 (vinte) dias após o pleito eleitoral, permitida recondução, mediante novos processos de escolha.

2.2. Destina-se também à escolha de 05 (cinco) Suplentes, para possível exercício da função no decorrer do quadriênio: 2024-2028, permitida recondução, mediante novos processos de escolha.

2.3. Destina-se também à possibilidade de compor Cadastro Reserva, para possível exercício da função no decorrer do quadriênio: 2024-2028, permitida recondução, mediante novos processos de escolha.

2.4. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao referido Processo de Escolha extraordinária para os referidos cargos de 01(um/uma)

Titular, de 05 (cinco) Suplentes e possível Cadastro Reserva do Conselho Tutelar a partir do(a) sétimo(a) classificado(a), se houver) para complemento do quadriênio 2024/2028, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2.5. O presente Processo de Escolha Suplementar para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar do Município de Santo Antônio do Grama/MG, visa preencher 01 (uma) vaga de Conselheiro(a) titular, de 05 (cinco) vagas para Conselheiros(as) Tutelares Suplentes e todos os demais candidatos(as) habilitados(as) e eleitos(as), se houver, serão considerados(as) Cadastro Reserva, seguindo a ordem decrescente de votação.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2. Cabe aos(às) membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 101, 105, 129, 136, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº547/19.

3.3. Por força do disposto do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/22, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DA REMUNERAÇÃO:

4.1. O subsídio do(a) conselheiro(a) tutelar Titular bem como a do suplente quando estiver no exercício da função, será equivalente a um salário mínimo mensal;

4.1.1. Será devido ao(à) mesmo(a), quando no exercício da função, um adicional, em parcela única mensal, calculado à razão de 10% (dez) por cento, incidentes sobre o valor estabelecido como subsídio na Lei Municipal nº 547/19, a ser pago como contraprestação por todos plantões e/ou sobreavisos que sejam realizados durante o respectivo mês.

4.2. Se um(a) servidor(a) municipal for eleito(a) para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro(a) ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

4.2.1. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com término ou a perda de seu mandato, desde que nesse último caso, seus direitos políticos não tenham sido suspensos;

4.2.2. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4.2.2.1. Caso o(a) candidato(a) eleito(a) exerça cargo em comissão, assessoria política, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado(a) antes do ato de posse no cargo de conselheiro(a) tutelar.

5. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA:

5.1. A jornada de trabalho do(a) Conselheiro(a) Tutelar Titular e/ou Suplente, quando estiver no exercício da função, será de 40 (quarenta) horas semanais, mais regime de plantão e/ou sobreaviso, conforme definido na Lei Municipal nº 547/19 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

5.1.1. Todos os membros do Conselho Tutelar Titular e Suplentes, quando estiverem no exercício da função, ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 547/19 ou a que a suceder.

5.1.2. A jornada extraordinária do(a) membro do Conselho Tutelar no exercício da função, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 547/19 ou a que a suceder.

5.1.3. A função de Conselheiro(a) Tutelar Titular e/ou Suplente, quando estiver exercendo a função, é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

5.1.4. O exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar Titular e/ou Suplente durante o exercício da função, não configura vínculo empregatício com o Poder Público Municipal seja de natureza estatutária ou celetista.

6. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

6.1. O(a) cidadão(ã) que desejar candidatar-se à função de conselheiro(a) tutelar, deverá atender as seguintes condições:

6.1.1. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

6.1.2. ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação.

6.1.3. residir no município, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor, há mais de dois anos.

6.1.4. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais.

6.1.5. apresentar histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de alfabetização emitida por instituição oficial de ensino.

Rosa

6.1.6. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato(a) do sexo masculino).

6.1.7. não ter sido penalizado(a) com a destituição da função de Conselheiro(a) Tutelar nos últimos cinco anos.

6.1.8. não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

6.1.9. participar de curso de capacitação, cujo objeto será a preparação do(a) candidato(a) para Prova de Aferição de Conhecimento sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e conhecimento básico em informática em caráter eliminatório, de responsabilidade do CMDCA com a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para este fim, sendo ofertado de forma gratuita aos(às) candidatos(as), realizado anteriormente à aplicação da prova de aferição de conhecimento, tendo uma carga horária de 04 (quatro) horas, com emissão de certificado, sendo exigida do(a) candidato(a) participação mínima de 90% (noventa por cento).

6.2. ser aprovado(a) em prova preliminar de aferição de conhecimento do ECA sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e conhecimento básico em informática, tendo o mesmo que obter pontuação igual ou superior a 60%.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SUPLEMENTAR:

7.1. O processo de escolha Suplementar de Conselheiros(as) Tutelares será realizado em 05 etapas:

7.1.1. Inscrição dos(as) candidatos(as), a partir da análise dos requisitos do item 06 deste Edital.

7.1.2. Curso de Capacitação sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e conhecimento básico em informática em caráter eliminatório.

7.1.3. Prova Objetiva de aferição de conhecimento sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e conhecimento básico em informática em caráter eliminatório.

7.1.4. Eleição dos(as) candidatos(as) por meio de voto.

7.1.5. Curso de Qualificação dentro das atribuições do cargo.

8. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROBÁTÓRIOS

8.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

Rubrica

8.2. Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro(a) tutelar no decorrer do quadriênio 2024-2028.

8.3. As inscrições ficarão abertas de segunda a sexta feira (com exceção de feriados e recessos) no período das 7h00min. às 11h00min. e das 12h00min. às 16h00min. do dia 09/11/2026 ao dia 19/11/2026.

8.4. As inscrições serão realizadas SEMAS localizada no endereço Rua João de Souza Brandão nº 216, Centro – Santo Antônio do Grama/MG.

8.5. No ato de inscrição o(a) candidato(a), pessoalmente (não será permitido realizar inscrição através de procuração), deverá:

8.5.1. preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital.

8.5.2. apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

8.5.3. apresentar os documentos exigidos nos subitens do item 6.1 deste edital.

8.5.4. em relação ao subitem 6.1.1. do item 6.1 deste Edital, a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

8.6. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos relacionados solicitados nos subitens do item 6.1 deste Edital, será imediatamente comunicada ao(à) candidato(a), que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital e se não for cumprida em tempo hábil acarretará indeferimento da inscrição.

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a).

8.9. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do(a) candidato(a), caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

8.10. A relação nominal dos(as) candidatos(as), cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, na Casa dos Conselhos, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Educação,

Rubrica

Escola Municipal Expedito Pereira Lima, nas Unidades Básicas de Saúde, pelo site: santoantoniodograma.mg.gov.br, com cópia para o Ministério Público.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Instituição Pública ou Privada a ser contratada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 1 (um) dia útil, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente envio à Comissão para publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e habilitados(as) para próxima etapa.

10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato(a), no prazo de 01 (um) dia útil contado da publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as), em petição devidamente fundamentada, com indicação dos elementos probatórios.

10.2. Findo o prazo mencionado no item 10.1 (01 dia útil), os(as) candidatos(as) impugnados(as) serão notificados(as) pessoalmente do teor da impugnação também no prazo de 01 (um) dia útil, começando, a partir de então, a correr o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar sua defesa.

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos(as) candidatos(as), podendo solicitar a qualquer dos(as) interessados(as) a juntada de documentos e outras provas do alegado.

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos(as) candidatos(as) impugnados(as), para decidir sobre a impugnação.

10.5. Concluída a análise das impugnações e defesas, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem da próxima etapa do Processo Suplementar de Escolha de Conselheiros(as) Tutelares do quadriênio: 2024-2028.

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, devendo ser dada ciência aos(às) interessados(as) por meio de Edital.

10.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar por meio de Edital, a relação definitiva dos(as) candidatos(as) habilitados(as) para próxima fase do Processo Eleitoral Suplementar, com cópia ao Ministério Público.

11. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – CURSO DE CAPACITAÇÃO

11.1. Esta etapa terá uma carga horária de 04 (quatro) horas com emissão de Certificado e objetiva subsidiar os(as) candidatos(as) a entenderem as leis e normas que fundamentam os direitos das crianças e dos adolescentes, visando subsidiar o

entendimento dos(as) mesmos(as) para realizarem a Prova de Aferição de Conhecimento.

11.2. A participação no Curso de Capacitação se afigura absolutamente afinada com as atividades do cargo de conselheiro(a) tutelar, dando suporte aos(às) mesmos(as) para conhecerem suas atribuições o que será de grande valia para a terceira etapa do Processo Eleitoral (também de caráter eliminatório), tendo o(a) candidato(a) de comprovar participação mínima de 90% (noventa por cento) no mesmo para não ser eliminado(a) do referido Processo Eleitoral.

11.3. O Curso de Capacitação versará sobre o artigo 227 da CF; os artigos 1º, 3º ao 4º, 7º ao 8º, 15, 17, 18-A, 19 ao 69, 70-B, 71, 75, 86, 88, 98 ao 102, 105, 112, 129, 131 ao 140, 147, 149, 152, 158, 160,191 ao 193, 245, 247, 259 do ECA; a Resolução CONANDA 231/22; a Lei Federal 13010/14; a Lei Federal 13257/16; a Lei Federal 14344/22 e a Lei Municipal 547/19.

11.4. A data, o local e o horário do Curso de Capacitação para os(as) candidatos(as) será divulgado posteriormente através de Edital.

11.5. Após divulgado o endereço e horário do Curso de Capacitação, caso haja necessidade de alterar endereço, dia, horário da mesma, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, através de Edital.

11.6. É de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar nos locais onde os Editais forem publicados, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização do Curso de Capacitação.

11.7. Os(as) candidatos(as) deverão comparecer ao local do Curso de Capacitação com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos(as) de protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

12. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA OBJETIVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

12.1. A prova objetiva de aferição de conhecimento, versará o artigo 227 da CF; os artigos 1º, 3º ao 4º, 7º ao 8º, 15, 17, 18-A, 19 ao 69, 70-B, 71, 75, 86, 88, 98 ao 102, 105, 112, 129, 131 ao 140, 147, 149, 152, 158, 160,191 ao 193, 245, 247, 259 do ECA; a Resolução CONANDA 231/22; a Lei Federal 13010/14; a Lei Federal 13257/16; a Lei Federal 14344/22 e a Lei Municipal 547/19.

12.2. A prova objetiva de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

12.3. A prova constará de 30(trinta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01(um) ponto, no total de 30(trinta) pontos.

12.4. O(a) candidato(a) terá 03 (três) horas para realizar a prova.

Pereira

12.5. O dia, local e horário da prova será divulgado posteriormente através de Edital.

12.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário de realização da prova, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado os editais anteriores.

12.7. É de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar nos locais onde os Editais forem publicados, com ou sem eventuais alterações, inclusive referente a dia, local e horário da aplicação da prova de aferição de conhecimento.

12.8. Os(as) candidatos(as) deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

12.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

12.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

12.11. Será excluído(a) do processo de escolha o(a) candidato(a) que, por qualquer motivo, faltar à prova ou durante a sua realização, for flagrado(a) comunicando-se com outro(a) candidato(a) ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

12.12. Será automaticamente excluído(a) do processo de escolha o(a) candidato(a) que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

12.13. O(a) candidato(a), portador(a) de necessidades especiais que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

12.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada por uma fiscal designada pela Comissão Especial Eleitoral, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

12.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

12.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova objetiva de aferição de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, na Casa dos Conselhos, na Secretaria Municipal de Assistência

Reis

Social, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Expedito Pereira Lima, nas Unidades Básicas de Saúde, pelo site: santoantoniodograma.mg.gov.br, com cópia para o Ministério Público.

12.16. Serão aprovados(as) aqueles(as) que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

12.17. A relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) será publicada no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, na Casa dos Conselhos, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Expedito Pereira Lima, nas Unidades Básicas de Saúde, pelo site: santoantoniodograma.mg.gov.br, com cópia para o Ministério Público.

13. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

13.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

13.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos(às) candidatos(as) habilitados(as), que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

13.1.1. 1. aos votantes (quem são, documentos necessários etc.).

13.1.1. 2. às regras da campanha (proibições, penalidades etc.).

13.1.1.3. à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.).

13.1.1. 4. à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado.

13.1.1.5. à definição de como o(a) candidato(a) deseja ser identificado(a) na cédula (nome, codinome ou apelido etc.).

13.1.1. 6. à definição do número de cada candidato(a).

13.1.1. 7. aos critérios de desempate.

13.1.1. 8. aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;

13.1.1. 9. à data da posse.

13.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos(as) presentes.

13.1.3. O(a) candidato(a) que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos(as) demais candidatos(as) presentes.

Rubrica

13.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

13.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos(as) candidatos(as) habilitados(as), constando nome completo de cada um(a), com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, na Casa dos Conselhos, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Expedito Pereira Lima, nas Unidades Básicas de Saúde, pelo site: santoantoniodograma.mg.gov.br, com cópia para o Ministério Público.

14. DA CANDIDATURA

14.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

14.2. É vedada a formação de chapas de candidato(a) ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do(a) interessado(a).

15. DOS VOTANTES:

15.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, cujo nome e nº do título de eleitor, constar no caderno de votação fornecido pelo Cartório Eleitoral da Comarca de Rio Casca.

15.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

15.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um/uma) candidato(a).

15.4. Não será permitido o voto por procuração.

16. DA CAMPANHA ELEITORAL:

16.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 13.1.5 deste Edital.

16.2. Os(as) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos.

16.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

16.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer ao cargo de conselheiro(a) tutelar.

Pereira

16.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

16.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos(as) candidatos(as) e serão supervisionados pelo CMDCA.

16.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos(às) candidatos(as) nas suas exposições e respostas.

16.8. Os(as) candidatos(as) convidados(as) para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores.

16.9. Caberá ao(à) candidato(a) fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

17. DAS PROIBIÇÕES:

17.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

17.2. É vedado receber o(a) candidato(a), direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

17.2.1. entidade ou governo estrangeiro.

17.2.2. órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público.

17.2.3. concessionário ou permissionário de serviço público.

17.2.4. entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal.

17.2.5. entidade de utilidade pública.

17.2.6. entidade de classe ou sindical.

17.2.7. pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

17.2.8. entidades beneficentes e religiosas.

17.2.9. entidades esportivas.

17.2.10. organizações não-governamentais que recebam recursos públicos.

17.2.11. organizações da sociedade civil de interesse público.

17.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao(à) candidato(a).

17.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

17.5. É proibido aos(às) candidatos(as) promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 13.1.5 deste Edital.

17.6. É vedado ao(à) conselheiro(a) tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

17.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato(a).

17.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

17.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

17.10. É vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

18. DAS PENALIDADES:

18.1. O(a) candidato(a) que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral.

18.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo(a) candidato(a) que se julgue prejudicado(a) ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 01 (um) dia do fato.

18.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

18.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

18.3. Será penalizado(a) com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o(a) candidato(a) que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

18.4. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

Reviva

19. DA VOTAÇÃO:

19.1. A votação ocorrerá no dia 13/12/26, em local a ser definido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado através de Edital com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, na Casa dos Conselhos, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Expedito Pereira Lima, nas Unidades Básicas de Saúde, pelo site: santoantoniodograma.mg.gov.br, com cópia para o Ministério Público.

19.2. A votação terá início às 8h e finalizada às 17h do dia do Pleito Eleitoral.

19.2.1. Às 16h30min. do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar e a eleição será encerrada impreterivelmente às 17h.

19.2.2. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade, inscritos no Cartório Eleitoral da Comarca de Rio Casca, que constarem no caderno de votação fornecido pelo referido Cartório Eleitoral.

19.2.3. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

19.2.4. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

19.2.5. Os(as) candidatos(as) poderão fiscalizar ou indicar um(a) fiscal e um(a) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

19.2.6. O nome do(a) fiscal e do(a) suplente deverá ser indicado(a) à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

19.2.7. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

19.2.8. Será utilizado no processo o voto com cédula.

20. SERÁ CONSIDERADO INVÁLIDO O VOTO:

20.1. cuja cédula contenha mais de 01 (um/uma) candidato(a) assinalado(a).

20.2. cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação.

20.3. cuja cédula não corresponder ao modelo oficial.

20.4. em branco.

20.5. que tiver o sigilo violado.

Rubrica

21. DA MESA DE VOTAÇÃO

21.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

21.2. Não poderá compor a mesa de votação o(a) candidato(a) inscrito(a) e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

21.3. Compete à cada mesa de votação:

21.3.1. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação.

21.3.2. Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências.

21.3.3. Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica.

21.3.4. Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

22. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS(AS) ELEITOS(AS):

22.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, à Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

22.2. A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

22.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

22.4. O resultado final da eleição deverá ser afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, na Casa dos Conselhos, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Expedito Pereira Lima, nas Unidades Básicas de Saúde, pelo site: santoantoniodograma.mg.gov.br, com cópia para o Ministério Público, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste Edital.

22.5. O(a) primeiro(a) mais votado(a) será nomeado(a) e empossado(a) no cargo de Conselheiro(a) Tutelar Titular no prazo máximo de 20(vinte) dias após o pleito eleitoral e os(as) do(a) segundo(a) ao(à) sexto(a) candidatos(as) mais votados serão considerados(as) eleitos(as) e serão nomeados(as) e Diplomados(as) como Conselheiros(as) Tutelares Suplentes, ficando todos(as) os(as) demais classificados(as), se houver, como Cadastro Reserva, observada a ordem decrescente de votação.

Pereira

22.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que, sucessivamente:

22.6.1. apresentar melhor desempenho na prova objetiva de aferição de conhecimento.

22.6. 2. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência.

22.6. 3. residir a mais tempo no município.

22.6. 4. tiver maior idade.

23. DOS IMPEDIMENTOS

23.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

23.2. Estende-se o impedimento do(a) Conselheiro(a) em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

23.3. Existindo candidato(a) impedido(a) de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenha votação suficiente para figurar como titular ou suplente, só poderão assumir o exercício da função no decorrer do quadriênio: 2024-2028, na hipótese de vacância desde que não exista impedimento conforme descrito nos itens 23.1 e 23.2 deste Edital.

24. DOS RECURSOS

24.1. Será admitido recurso quanto:

24.1.1. ao deferimento e indeferimento da inscrição do(a) candidato(a).

24.1.2. à aplicação e às questões da prova objetiva de aferição de conhecimento.

24.1.3. ao resultado da prova objetiva de aferição de conhecimento.

24.1.4. à eleição dos(as) candidatos(as).

24.1.5. ao resultado final.

24.2. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos(as) candidatos(as), publicação do resultado final).

24.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

24.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

24.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato(a), para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

24.4. Os recursos deverão ser entregues nas datas estipuladas nos Editais a serem divulgados conforme o andamento do Processo Eleitoral Suplementar, na SEMAS localizada no endereço Rua João de Souza Brandão nº 216 – Centro – Santo Antônio do Grama/MG, no horário das 7h00min. às 11h00min. e de 12h00min. às 16h00min.

24.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

24.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

24.7. Os(as) candidatos(as) deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

24.8. Quanto ao recurso referente ao item 24.1.2. deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

1º Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Grama/MG:

Candidato(a): _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 24.1.2.)

Fundamentação: _____

Data: _____/_____/_____

Assinatura: _____

24.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 01 (um) dia útil.

24.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

24.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriados, recessos ou em finais de semana.

24.9.3. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

Rezeiva

24.9.4. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos(as) os(as) candidatos(as) presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

24.9.5. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

24.9.6. Na ocorrência do disposto nos itens 24.9.4. e 24.9.5., poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do(a) candidato(a) que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

24.9.7. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos(às) candidatos(as) por meio de divulgação afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, na Casa dos Conselhos, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Expedito Pereira Lima, nas Unidades Básicas de Saúde, pelo site: santoantoniodograma.mg.gov.br, com cópia para o Ministério Público.

25. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO

25.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha suplementar com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 01 (um) dia útil.

25.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar o(a) primeiro(a) candidato(a) eleito(a) como Conselheiro(a) Titular e os(as) demais cinco candidatos(as) subsequentes ao(à) primeiro(a) eleito(a) em ordem decrescente como suplentes e Cadastro Reserva (caso haja), no dia 18/12/26.

25.3. Os(as) candidatos(as) eleitos(as) Conselheiros(a) Tutelares Titular e Suplentes e os demais eleitos para comporem o Cadastro Reserva (caso haja), que não comparecer(em) para ser(em) diplomado(s) no dia, local e hora divulgado posteriormente através de Edital, será(ão) automaticamente desclassificados(as).

25.4. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar ao Prefeito Municipal, sobre a referida diplomação.

25.5. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear e empossar o(a) primeiro(a) candidato(a) eleito(a) mais votado para o cargo de titular do Conselho Tutelar e nomear os(as) 05 (cinco) candidatos(as) subsequentes mais bem votados(as) como Conselheiros(as) Tutelares Suplentes, ficando todos(as) os(as) demais, observada a ordem decrescente de votação, como Cadastro Reserva;

25.5.1. A convocação dos(as) Conselheiros(as) Tutelares eleitos (01) Titular, (05) Suplentes e demais membros do Cadastro Reserva, para a diplomação e/ou Posse, será realizada por meio de Edital, a ser publicado em todos os locais onde os demais

Pereira

Editais anteriormente divulgados tiverem sido afixados, com antecedência de 01 (um) dia.

25.6. O(a) candidato(a) eleito(a) tanto para Conselheiro(a) Tutelar Titular e/ou Suplente ou que compor o Cadastro Reserva do Conselho Tutelar que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

25.7. O(a) candidato(a) eleito(a) Conselheiro(a) Tutelar Titular e/ou Suplente e/ou Cadastro Reserva que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de exercer a função, caso seja convocado(a) no decorrer do quadriênio: 2024-2028, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado(a) como último(a) da lista de classificação.

25.8. O(a) candidato(a) eleito(a) que não for localizado(a) pelo CMDCA automaticamente será reclassificado(a) como último(a) da lista de classificação.

25.9. Caso seja convocado(a) para exercer o exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar, o(a) candidato(a) eleito(a) Titular ou Suplente que estiver impedido(a) de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

25.10. No momento de sua convocação para assumir o exercício da função, o(a) Conselheiro(a) Tutelar eleito(a) Titular e caso ocorra convocação do(a) Suplente e/ou Cadastro Reserva, o(a) mesmo(a) assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

26. DA QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

26.1. Os(as) membros escolhidos(as) como Conselheiros(as) Tutelares Titular, Suplentes e Cadastro Reserva, antes ou após diplomados(as), deverão ser submetidos(as) a 08 (oito) horas de estudos com o seguinte conteúdo programático:

- **Módulo I:** Atribuições Legais e Prática Institucional
- **Módulo II:** Redação Técnica e Documental
- **Módulo III:** Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA)
- **Módulo IV:** Desafios Práticos e Cotidiano do Conselho Tutelar
- **Módulo V:** Laboratório Prático, Estudos de Caso e Avaliação

26.2. A participação dos(as) mesmos(as) no referido Curso e Treinamento, deverá ter 100% de aproveitamento, comprovado através de expedição de Certificado aos(às) participantes e Lista de Presença encaminhada à Comissão Eleitoral Especial, pela Instituição Pública ou Privada que ministrar o Curso e Treinamento, sendo este considerado requisito para exercer a função de Conselheiro(a) Tutelar no decorrer do quadriênio: 2024-2028 para o(a) eleito(a) titular e para os (as) demais suplentes e/ou Cadastro Reserva, caso seja(m) convocados(as).

Ferreira

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares ocorrerá com o número mínimo de 06 (seis) pretendentes devidamente habilitados(as).

27.2. Caso o número de pretendentes habilitados(as) seja inferior a 06 (seis), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha suplementar e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas.

27.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos(as) seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes e Cadastro Reserva.

27.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, na Casa dos Conselhos, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Expedito Pereira Lima, nas Unidades Básicas de Saúde, pelo site: santoantoniodograma.mg.gov.br, com cópia para o Ministério Público.

27.5. É da inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento da publicação de todos os atos (Editais) e resultados referentes a este Processo de Escolha Suplementar.

27.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) e deverá ser feita, mediante protocolo, na SEMAS, Rua João de Souza Brandão nº 216 – Centro – Santo Antônio do Grama/MG;

27.7. Os documentos apresentados pelo(a) candidato(a) durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

27.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão.

27.9. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

27.10. Todo o Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

Pereira

27.11. A aprovação e a classificação final geram para os(as) candidatos(as) eleitos(as) na suplência e Cadastro Reserva, apenas a expectativa de direito ao exercício da função, uma vez que os referidos Conselheiros Tutelares, havendo necessidade de exercerem a função, serão convocados de acordo com a necessidade seguindo a ordem de votação/classificação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

27.12. Conforme já mencionado neste Edital, a datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente Processo Eleitoral poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

27.13. É responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanharem os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este Processo Eleitoral Suplementar.

27.14. Fica eleito o Ministério Público do Foro da Comarca de Rio Casca para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.15. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de Relatório Final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

27.16. A não observância das regras determinadas neste Edital e das demais, oriundas da Comissão Especial do CMDCA, bem como a descortesia do(a) candidato(a) para com qualquer membro da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, ou de seus auxiliares, acarretará seu desligamento imediato e sumário do processo.

28. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Encaminhe-se cópias ao Ministério Público.

Juliana Aparecida Pereira

Juliana Aparecida Pereira
Presidente da Comissão Eleitoral Especial
Para 1ª Escolha SUPLEMENTAR de Conselheiros
Tutelares – Ano referência 2026
Quadriênio: 2024-2028

Santo Antônio do Grama, 09 de novembro de 2026.